

Proc. TC-026.116/2014-6
Tomada de Contas Especial (Recurso de Revisão)

PARECER

À vista dos elementos contidos nos autos, manifestamo-nos pelo não conhecimento do recurso de revisão interposto pelo representante legal do Sr. Jorge Abou Nabhan (peça 143), nos termos propostos pela SERUR na instrução que integra a peça 145.

Nada obstante, entendemos oportuno registrar que o Ofício 188/SCVSAT/DVVGS/DIR - 13ª RS (peça 143, p. 10-13), apresentado pelo recorrente como um dos documentos novos que supostamente teria eficácia sobre a prova produzida, difere materialmente de uma versão original desse mesmo ofício, que já se encontrava nos autos (peça 107). Embora os documentos sejam quase idênticos, na cópia que acompanha o recurso (peça 143, p. 10-13) houve o acréscimo de um tópico relativo ao ano de 2001 (primeiro parágrafo da p. 12) e de dois parágrafos logo após os tópicos relativos ao ano de 2004 (p. 13). Além disso, nesse mesmo documento (peça 143, p. 10-13) houve a supressão do penúltimo tópico relativo ao ano de 2003, o qual, no documento original (peça 107), ocupa o final da p. 3 e o início da p. 4. Coincidentemente, o tópico relativo ao ano de 2001, acrescentado na versão do ofício que acompanha a peça recursal, foi objeto de expressa referência pelo recorrente no texto do recurso (peça 143, p. 4, itens 14 e 15). Já o tópico relativo ao ano de 2003, que foi suprimido dessa mesma versão, revela que o recorrente era servidor público estadual e que exercia suas atividades no Banco de Sangue da 13ª RS, a mesma Regional de Saúde responsável pela emissão do citado Ofício 188/SCVSAT/DVVGS/DIR - 13ª RS.

Ministério Público, em 12 de dezembro de 2019.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador